



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



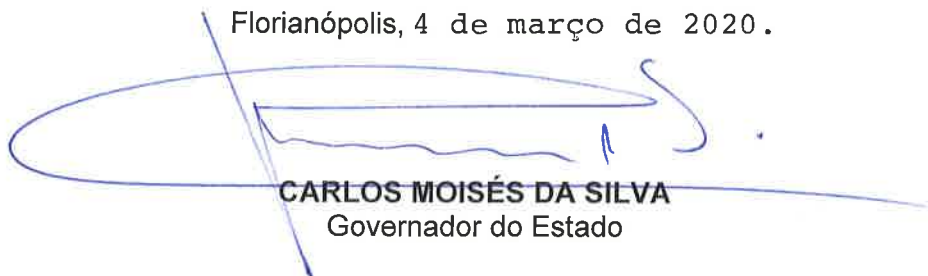
MENSAGEM Nº 400

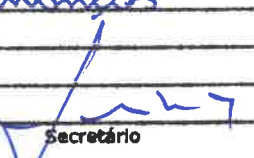
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 038/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos
da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Altera a Programação
Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei
nº 17.874, de 2019".

Florianópolis, 4 de março de 2020.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
<u>013ª</u>	Sessão de <u>10 / 03 / 2020</u>
Às Comissões de:	
(<u>11</u>)	<u>Economia</u>
()	
()	
()	
 Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 01 / 03 / 20
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário





GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



EM Nº 057/2020

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

As alterações tornam-se necessárias para criar subações no Plano Plurianual 2020-2023 nas unidades que seguem:

No Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), instituído através da Lei nº 17.764, de 12 de agosto de 2019, com o objetivo de destinar recursos para a execução de ações, programas e serviços voltados às políticas estaduais de trabalho, emprego e renda;

No Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), instituído através da Lei nº 17.801, de 28 de novembro de 2019, com a finalidade de adequar as ações e os programas das áreas de segurança pública e de prevenção à violência à Política Nacional da Segurança Pública e Defesa Social; aperfeiçoar a coordenação e integração das instituições que constituem a SSP; e receber repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência;

Na Secretaria de Estado da Infraestrutura, para possibilitar a utilização dos recursos remanescentes de operações de crédito nos Programas Caminhos do Desenvolvimento e Acelera Santa Catarina, financiados pelo BNDES.

Desta forma, observa-se o que dispõe o art. 7º da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019.

Assim, por se tratar de ajustes importantes para a continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem acompanhada de Projeto de Lei à Assembleia Legislativa, na forma em que se encontra redigida a proposição.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis - SC



Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, aprovado pela Lei nº 17.874, de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, constante do Anexo I da Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

Ato Normativo Subação 2020AS000004

REDUÇÃO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública	19.829.868
Recursos provenientes do Fundo Estadual do Trabalho	6.800.000
Recursos provenientes de Superávit	4.000.000

SUPLEMENTAÇÃO**Metas Financeiras**

U.O. Prog. Subação	2020-2023	Alteração	Atualizada
16090 0701 015022 Modernização, integração e manutenção da PM para o enfrentamento à criminalidade violenta	00	11.944.792	11.944.792
16090 0701 015023 Modernização, integração e manutenção da PC para o enfrentamento à criminalidade violenta	00	3.318.368	3.318.368
16090 0701 015024 Modernização, integração e manutenção do IGP para o enfrentamento à criminalidade violenta	00	600.732	600.732
16090 0704 015025 Modernização, integração e manutenção da PM para a valorização profissional	00	2.986.200	2.986.200
16090 0701 015026 Modernização, integração e manutenção da PC para a valorização profissional	00	829.592	829.592
16090 0701 015027 Modernização, integração e manutenção do IGP para a valorização profissional	00	150.184	150.184
27090 0342 015030 Operacionalização do FET-SC	00	800.000	800.000
27090 0342 015031 Apoio a Programas e Projetos de Trabalho e Renda	00	6.000.000	6.000.000
53001 0100 015032 Construção / Reabilitação de Rodovias	00	2.000.000	2.000.000
53001 0101 015033 Construção / Reabilitação de Rodovias	00	2.000.000	2.000.000
Total	00	30.629.868	30.629.868

Metas Físicas

U.O. Subação Produto / Unidade Medida	2020-2023	Alteração	Atualizada
16090 015022 Operação realizada / unidade	0,0	40,0	40,0
16090 015023 Operação realizada / unidade	0,0	20,0	20,0
16090 015024 Perícia realizada / unidade	0,0	195,0	195,0
16090 015025 Servidor beneficiado / unidade	0,0	1.000,0	1.000,0
16090 015026 Servidor beneficiado / unidade	0,0	300,0	300,0
16090 015027 Servidor beneficiado / unidade	0,0	60,0	60,0
27090 015030 Unidade gestora mantida / unidade	0,0	1,0	1,0
27090 015031 Projeto apoiado / unidade	0,0	20,0	20,0
53001 015032 Obra executada / unidade	0,0	3,0	3,0
53001 015033 Obra executada / unidade	0,0	3,0	3,0



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 91/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2020.

Interessado: Diretoria de Planejamento Orçamentário – DIOR

Processo nº: SEF 1804/2020.

Ementa: Projeto de Lei de Alteração do PPA.

1. Relatório

Trata-se de minuta de Projeto de Lei originária da Diretoria de Planejamento Orçamentário que visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.874/2019.

Constam dos autos a Exposição de Motivos nº 057/2020 (pág. 02/03), a respectiva Minuta do Projeto de Lei (pág. 04) e Anexo único (pág. 05).

É o sucinto relatório.

2. Fundamentação

2.1 Da Constitucionalidade

A Constituição do Estado de Santa Catarina, incisos I e III do art. 71, outorgou ao Senhor Governador do Estado a atribuição de exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual, bem como sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos regulamentares.

Com isso em vistas, a Lei nº 741/2019, em seu art. 36, atribui à



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Secretaria de Estado da Fazenda – SEF competência para desenvolver as atividades relacionadas à programação, à organização, à coordenação, à execução, ao controle, à avaliação e à normatização das atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual.

Já a Diretoria de Planejamento Orçamentário (elaboradora do presente anteprojeto), na qualidade de núcleo técnico do Sistema, possui competência para “supervisionar, coordenar e consolidar os processos de elaboração e revisão dos Planos Plurianuais (PPAs), observada a legislação em vigor” (Decreto nº 2.910/2009, alterado pelos Decretos nº 1.325/2012 e 138/2015).

Consigna-se, portanto, que a análise de mérito sobre a conveniência e a oportunidade da alteração proposta não compete a esta Consultoria Jurídica.

Dito isso, quanto à constitucionalidade da matéria da proposta, verifica-se não haver qualquer vício.

2.2 Da legalidade

Conforme a Exposição de Motivos, que respalda a minuta, o incluso projeto de Lei visa à alteração da Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.874/2019.

As alterações tornam-se necessárias para criar subações no Plano Plurianual 2020-2023 nas unidades que seguem:

- Fundo Estadual do Trabalho (FET-SC), instituído através da Lei nº 17.764, de 12 de agosto de 2019, com o objetivo de destinar recursos para a execução de ações, programas e serviços voltados às políticas estaduais de trabalho, emprego e renda;
- Fundo Estadual de Segurança Pública (FESP-SC), instituído através da Lei nº 17.801, de 28 de novembro de 2019, com a finalidade de adequar as ações e os programas das áreas de segurança pública e de prevenção à violência à Política Nacional da



Segurança Pública e Defesa Social; aperfeiçoar a coordenação e integração das instituições que constituem a SSP; e receber repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para apoiar projetos, atividades e ações nas áreas de segurança pública e de prevenção à violência;

- Secretaria de Estado da Infraestrutura, para possibilitar a utilização dos recursos remanescentes de operações de crédito nos Programas Caminhos do Desenvolvimento e Acelera Santa Catarina, financiados pelo BNDES.

Verifica-se a legalidade da proposta na medida em que as alterações da programação físico-financeira por meio de Lei encontram guarida no art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 17.874/2019, que prevê:

Art. 7º A exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou projeto de lei específico de alteração desta Lei.

§ 2º Consideram-se alteração de programa:

[...]

II – inclusão ou exclusão de subações.

2.3 Da regularidade formal da proposta

Por fim, com relação aos demais aspectos formais da minuta, esta se encontra adequada ao Decreto Estadual nº 2.382/2014 voltado ao Sistema de Atos do Processo Legislativo, e também à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à Lei Complementar Estadual nº 589/2013, que tratam de normas para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Com relação ao ano eleitoral, destacamos não haver qualquer óbice ou vedação para a edição da minuta proposta, tendo por base o previsto na Lei Federal nº 9.504/97 e na Resolução nº 23.606/2019 do TSE.

3. Conclusão

Diante do exposto, verificada a regularidade da proposta, sugere-se



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**

o envio dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL da Secretaria de Estado da Casa Civil para as providências tendentes à sua publicação.

É o parecer.

**Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica**

De acordo.

**Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico designado**

Acolho o Parecer COJUR/SEF. Encaminhem-se os autos à DIAL/CC, para providências.

**Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda**